

Resolução nº : 16025/98
Protocolo nº : 228190/98
Origem : FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : EDNEI SAAD DO BONFIM
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 3.435,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência